



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 059/2022-SRP/CPL-SEMSA.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual.

OBJETO: 1º Termo aditivo de prazo ao contrato de inexigibilidade de licitação nº 059/2022-CPL/SEMSA-INEX firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada M BRAZÃO SOCIEDADE LTDA – ME - REGULARIZE, CNPJ Nº 42.654.195/0001-33, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

1 – RESUMO DO PROCESSO:

Foram remetidos as este parecerista jurídico, os autos do processo referente ao 1º aditamento de prazo ao contrato nº 059/2022-CPL/SEMSA-INEX firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada **M BRAZÃO SOCIEDADE LTDA – ME - REGULARIZE, CNPJ Nº 42.654.195/0001-33**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

A Secretaria de Saúde solicita prorrogação de prazo ao citado contrato, o qual tem vigência até 01/09/2023.

Os autos vieram instruídos com toda a documentação necessária para a análise da demanda.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como acima exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade do primeiro aditamento de prazo ao Contrato nº 059/2022-CPL/SEMSA-INEX firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada **M BRAZÃO SOCIEDADE LTDA – ME - REGULARIZE, CNPJ Nº 42.654.195/0001-33**, para prestação de serviços de assessoria e



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



consultoria em licitações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

Assim, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

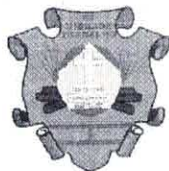
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os procedimentos realizados, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e dessa forma torna-se vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde. Além do mais, o serviço prestado é de natureza contínua, sendo legalmente possível a prorrogação do prazo do contrato.

3 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade legal da prorrogação de prazo do contrato nº 059/2022-CPL/SEMSA-INEX firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada **M BRAZÃO SOCIEDADE**

Página 2 de 3



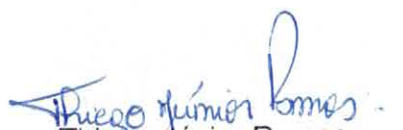
Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



LTDA – ME - REGULARIZE, CNPJ Nº 42.654.195/0001-33, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações.

Quanto às cláusulas da minuta do termo aditivo, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

Igarapé-Miri/PA, 21 de agosto de 2023.


Thiago Júnior Ramos
Advogado OAB/PA n. 24.458
Assessor Municipal